



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.

*Vereador **ROBERTO MORI RODA** – PV*

<http://robertinhomori.net>

LEI 13311

DE 4 DE MAIO DE 2004.

Estabelece obrigatoriedade da inclusão de nome do bairro, CEP do local e numeração das residências do quarteirão, em placas indicativas de nome de ruas.

(Autor **Roberto Mori Roda - Vereador PV)**

EDSON ANTONIO FERMIANO,

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 33, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do nome do bairro, CEP do local e numeração das residências de cada quarteirão, nas placas que designam o nome das ruas de nossa cidade a serem implantadas.

Art. 2º Fica estipulado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação, para a correção das ruas já existentes que necessitarem da mudança.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 4 de maio de 2004.

(a) **EDSON ANTONIO FERMIANO**
Presidente